

**"PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À REGULAMENTAÇÃO DO SECTOR  
ELÉCTRICO"**

**(Regulamento Tarifário)**

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos - ERSE foi criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, que dispôs sobre a nova organização e funcionamento do Conselho Tarifário (CT) e estabeleceu que este é o "órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços."<sup>1</sup>

Ao Conselho Tarifário compete, assim, através das suas secções especializadas - sector eléctrico (CT-SE) e gás natural (CT-GN) - "...emitir parecer (...) sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços", o qual é aprovado por maioria e não é vinculativo.<sup>2</sup>

Nos termos do n.º 1 do artigo n.º 47º dos Estatutos, o Presidente do Conselho de Administração da ERSE enviou ao Conselho Tarifário, um documento contendo o projecto de revisão de algumas disposições dos regulamentos vigentes, solicitando a emissão de parecer do CT sobre o Regulamento Tarifário.<sup>3</sup>

Posto o que, apreciada a proposta, os pareceres emitidos por vários interessados no âmbito da discussão pública bem como os entendimentos expressos na discussão realizada pela ERSE em 21 de Junho de 2011 emite a Secção do Sector Eléctrico do Conselho Tarifário<sup>4</sup>, o seguinte Parecer:

**I – GENERALIDADE**

O CT tem sistematicamente defendido nos seus Pareceres que no caso em que os documentos que lhe são submetidos estarem em discussão pública, a sua audição deve ocorrer em momento posterior ao encerramento da consulta na posse dos dados resultantes da mesma e eventualmente sobre uma proposta diferente já incorporando as contribuições dos interessados, ainda que com redução do prazo de emissão de parecer. Assim e sem prejuízo do acima referido quanto à nova pronúncia:

<sup>1</sup> Cfr. artigo 45º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

<sup>2</sup> Cfr. artigo 48º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

<sup>3</sup> Documento ou projecto que poderá, doravante, ser abreviadamente designado apenas por "documento" ou "proposta".

<sup>4</sup> Doravante abreviado por CT-SSE ou simplesmente CT.

CONSELHO TARIFÁRIO

- 1- **Duma maneira geral**, a revisão proposta pela ERSE tem em vista dois objectivos: por um lado acomodar alterações legislativas entretanto surgidas, e, por outro lado, aperfeiçoar alguns mecanismos da regulação tendo em vista a preparação do processo da fixação dos parâmetros regulatórios para o triénio 2012-2014, a propor a 15 de Outubro de 2011.
- 2- Contudo, a proposta de revisão tem um invulgar factor de condicionamento o Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica (*Memorandum of Understanding - MoU*), que se debruça especificamente sobre o sector eléctrico e tem explícito um calendário que carece de desenvolvimento legislativo de conteúdo específico impossível de prever.
- 3- Esta circunstância gera incerteza sobre vários temas e faz antever novas revisões a breve trecho. Destaque-se, pela sua importância, a calendarização do MoU com implicações no sector eléctrico.
- 4- A transposição da Directiva 2009/72/CE, de 13 de Julho, que estabelece as regras comuns para o mercado interno de electricidade, com a publicação, em 20 de Junho, do Decreto-Lei nº 78/2011.
- 5- Esta publicação obriga à incorporação de diversas alterações quer no RRC quer no próprio RT o que o CT sugere seja já introduzido. A título de exemplo, refira-se a noção de consumidor vulnerável ou a repercussão dos sobrecustos com a aquisição de energia a produtores em regime especial por 5 anos.
- 6- Deve até 31 de Julho de 2011 ser apresentado calendário para eliminação faseada das tarifas reguladas de electricidade até 1 de Janeiro de 2013 especificando:
  - a) Os prazos e os critérios para liberalizar os restantes segmentos regulados, como por exemplo, as condições pré-determinadas respeitantes ao grau de concorrência efectiva no mercado em questão;
  - b) Os métodos destinados a garantir que, durante o período de eliminação gradual (*phasing out*), os preços de mercado e as tarifas reguladas não irão divergir significativamente e evitar a subvenção cruzada entre segmentos de consumidores;
  - c) Mecanismos para proteger os consumidores vulneráveis.
- 8 - Ainda, até 30 de Setembro de 2011 [T3-2011]:
  - a) Em relação a novos contratos de renováveis, revisão em baixa das tarifas assegurando que as mesmas não compensam em excesso os produtores pelos seus custos e que continuam a proporcionar um incentivo para reduzir os custos através da adopção de tarifas que se reduzem gradualmente ao longo do tempo. Para tecnologias mais maduras, desenvolver mecanismos alternativos (tais como prémios de mercado). Os relatórios sobre as medidas adoptadas serão fornecidos anualmente.
  - b) As decisões sobre investimentos futuros em renováveis, designadamente em tecnologias menos maduras, serão baseadas numa análise rigorosa em termos dos seus custos e consequências para os preços da energia. Na análise serão utilizados os índices de referência internacionais e será realizada uma avaliação independente. Os relatórios sobre as medidas adoptadas serão fornecidos anualmente



ERSE

ENTIDADE REGULADORA  
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

- c) <sup>CONSELHO TARIFÁRIO</sup> Avaliar os actuais instrumentos relacionados com a energia, incluindo os incentivos fiscais em matéria de eficiência energética. Em particular, avaliar o risco de sobreposição ou de inconsistência de instrumentos.

9 – Por fim, até 31 de Dezembro 2011 [T4-2011]:

- a) Aprovação de medidas que limitem os sobrecustos associados à produção de electricidade em regime ordinário, nomeadamente através da renegociação ou de revisão em baixa dos custos de manutenção do equilíbrio contratual (CMEC) paga a produtores do regime ordinário e os restantes contratos de aquisição de energia a longo prazo (CAE);
- b) Avaliação da eficiência dos esquemas de apoio à co-geração e propor as opções para ajustar em baixa a tarifa bonificada de venda (*feed-in tariff*) da co-geração (reduzir o subsídio implícito);
- c) Avaliação num relatório a eficiência dos esquemas de apoio às renováveis, incluindo a sua lógica, os seus níveis e outros elementos de concepção importantes;
- d) Em relação aos actuais contratos em renováveis avaliar, num relatório, a possibilidade de acordar uma renegociação dos contratos, com vista a uma tarifa bonificada de venda mais baixa;
- e) Reduzir os atrasos e a incerteza em torno dos procedimentos de planeamento, de autorização e certificação e aumentar a transparência dos requisitos administrativos e dos encargos para os produtores de energias renováveis (em conformidade com o artigo 13.º e 14.º da Directiva da EU 2009/28/EC). Fornecer provas das medidas tomadas neste sentido;
- f) Com base nos resultados da análise dos instrumentos relacionados com a energia, incluindo os incentivos fiscais em matéria de eficiência energética, modificar os instrumentos de política energética, a fim de garantir que proporcionam incentivos para uma utilização racional, poupanças de energia e reduções de emissões;
- g) Aumentar a taxa do IVA na electricidade (actualmente é de 6%), bem como tributar em sede de impostos especiais sobre o consumo a electricidade (actualmente abaixo do mínimo exigido pela legislação comunitária).

10. Acresce a publicação da alteração da Lei nº 23/96, de 26 Julho, que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais.

11. A revisão proposta não está, nem poderia estar, ajustada aos compromissos entretanto assumidos e legislação publicada.

12. Sucede que a anunciada extinção das tarifas reguladas até 1 de Janeiro de 2013 terá implicações profundas quer nos consumidores, quer na actividade das empresas reguladas e em particular no papel e missão que o Comercializador de Último Recurso (CUR) desempenha no Sistema Eléctrico Nacional.

13. Mas, por outro lado, o enquadramento concreto do MoU leva o CT a questionar a pertinência de parte das alterações propostas que, na realidade, poderão vigorar apenas durante 1 ou 2 anos, colocando em causa o seu custo/benefício.

14. O CT discorda da introdução de alterações com efeito nos custos a suportar pelas tarifas preferindo adoptar um posicionamento estritamente cauteloso ou seja, na dúvida, não

existindo um claro benefício para o sistema e para a regulação, deve aguardar-se até final de 2011 pela definição de todo o corpo legislativo enquadrador.

15. Um dos casos que o CT identifica como não sendo oportuno, face à extinção anunciada das tarifas reguladas até 1 de Janeiro de 2013, é a proposta de introdução duma nova opção tarifária  $BTN \geq 20,7$  kVA, com registo da potência máxima contratada, que pode obrigar à instalação de novos equipamentos de contagem e de custos decorrentes da eliminação dos contadores existentes e das alterações a sistemas de cálculo e facturação.
16. Um outro caso, que se avalia inoportuno, é a introdução neste momento de alterações na tarifa de Iluminação Pública (IP) cujo calendário, na prática, se identifica com o da extinção das tarifas reguladas para os consumidores. Entende o CT que o calendário para a extinção das tarifas deve ser realizado duma forma alinhada e em simultâneo.
17. O mesmo já não se passará quanto às tarifas de uso nas Regiões Autónomas, há muito anunciadas e que têm vindo a ser extintas ao longo dos últimos anos, não se prevendo efeitos em termos de custos.
18. Refira-se que, quanto à uniformidade tarifária seria possível atingir maior harmonização da estrutura tarifária entre o Continente e as Regiões Autónomas ao nível das opções tarifárias e dos escalões de potência (cf. introdução do ciclo semanal).
19. Do mesmo modo, o CT recomenda que no âmbito do processo de convergência tarifária para estas regiões, a ERSE recorra aos dados mais actualizados possíveis para determinação do valor das tarifas reguladas em NT e BTE.
20. O CT verifica que a proposta não inclui uma referência à situação actual do ponto de desenvolvimento da liberalização do mercado e retoma a sua recomendação no sentido de dinamizar a transferência de clientes do mercado regulado para o mercado livre.<sup>5</sup>
21. O CT destaca que liberalização prevista não deve, por um lado, interferir com a expansão, alteração e operação das redes devendo, por outro, assegurar o acesso ao mercado eficiente.
22. Numa óptica de mercado ibérico o CT sugere maior compatibilização com Espanha dos regimes de interruptibilidade e da duração dos períodos horários.
23. O CT não pode deixar de assinalar que a proposta de revisão do RRC introduz alterações que podem ter efeitos sobre as tarifas (exemplo: medidas que implicam agravamento de custos como os referentes à alteração de sistemas informáticos), pelo que, apela à ERSE que evite a introdução de medidas que não assegurem benefícios para os consumidores e para o sistema.

<sup>5</sup> Cf. Parecer TEP 2011, de 15 de Novembro de 2010 onde o CT recomendou para a NTY a introdução dum mecanismo de agravamento crescente (trimestral) da tarifa transitória necessários ao incentivo dessa passagem.



**II - CONCLUSÕES**

O Conselho Tarifário considera que a proposta apresentada pela ERSE deverá ser reformulada de acordo com as recomendações constantes do presente parecer.

Em 24 de Junho de 2011, o parecer que antecede foi votado na GLOBALIDADE, com excepção do pto 14, tendo sido **APROVADO** por unanimidade com excepção do ponto 14, aprovado por maioria com a seguinte votação:

Passou o ponto 14 e nota do redator número 5 com o anexo "e STE". *Unanidade*

**Votos a favor:**

FEUACOP.

DECO(HABIBRA)

DGO

U.G.C.

A.e.R.A.

RDP Distribuição.

REN - nos termos anexos, com excepção do pto 14.

EDNA - nos termos anexos

EEM - nos termos anexos

DGC-

EDP/TAT/AT - nos termos anexos

CNU - nos termos anexos

**Votos contra:**

REN - quanto ao pto 14, nos termos anexos.

**Abstenções:**

**Voto de qualidade:**



**ERSE**

ENTIDADE REGULADORA  
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

O parecer que antecede tem páginas, incluindo as destinadas à votação e  
assinaturas dos Membros do Conselho Tarifário e integra ainda os seguintes anexos:

Maria Cristina Portugal  
Direcção Geral do Consumidor

Manuel Rodrigues da Costa  
Distribuição em Baixa Tensão

Vítor Machado  
DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do  
Consumidor

Patrícia Gomes  
FENACOOP - Federação Nacional das  
Cooperativas Consumidores, FCRL

*nos termos anexos III*  
Manuela Moniz

CNV - Clientes Não Vinculados de Electricidade

*nos termos anexos (I)*

Paula Almeida  
REN - Rede Eléctrica Nacional, S A

*nos termos anexos (II)*

Maria Joana Simões  
EDP Distribuição - Energia, S A

Alfredo Rocha  
UGC - União Geral dos Consumidores

Eduardo Quinta Nova  
ACRA - Ass. Consumidores Região dos Açores

*nos termos anexos IV*  
Armindo Santos

EEM - Empresa de Electricidade da Madeira



**ERSE**

ENTIDADE REGULADORA  
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

*Nos termos anexos IV*  
Fernando Ferreira

EDA - Electricidade dos Açores SA

*Artur Trindade*

Associação Nacional dos Municípios Portugueses

Nuno Gomes

em representação dos consumidores da Região  
Autónoma da Madeira

*11.2*



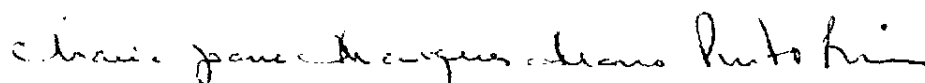


Declaração de voto da representante da EDP Distribuição ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE sobre a "PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À REGULAMENTAÇÃO DO SECTOR ELÉCTRICO" -Regulamento Tarifário

---

A EDP Distribuição – Energia, SA vota globalmente a favor o Parecer do Conselho Tarifário sobre a "PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À REGULAMENTAÇÃO DO SECTOR ELÉCTRICO" -Regulamento Tarifário

Lisboa, 24 de Junho de 2011



Maria Joana Marques Mano Pinto Simões

A representante da EDP Distribuição – Energia, SA

(Distribuição AT e MT)

**Maria Cristina Portugal**

---

**De:** António José Balastreiro <antonio.balastreiro@secil.pt>  
**Enviado:** quinta-feira, 23 de Junho de 2011 17:37  
**Para:** Portugal, Cristina  
**Assunto:** RE: parecer final

**EmailGUID:** {FBECA39C-1B22-4E55-B062-91C999F64A5A}

Voto Favoravelmente o Parecer.

Antonio Balastreiro  
Representante dos Clientes Não Vinculados de Electricidade



**Declaração de voto do representante da EEM ao parecer do Conselho de Tarifário da ERSE sobre a "Proposta de Alteração à Regulamentação do Sector Eléctrico"**

---

O representante da EEM vota favoravelmente o parecer do Conselho Tarifário, relativo à "Proposta de Alteração à Regulamentação do Sector Eléctrico".

Funchal, 24 de Junho de 2011

Armino Santos

**EDA**

Electricidade dos Açores

**Declaração de voto do representante da EDA ao parecer do Conselho Tarifário da ERSE sobre a  
"Proposta de Alteração à Regulamentação do Sector Eléctrico"**

---

*Tendo por referência o assunto em título, informo que voto favoravelmente o parecer do Conselho Tarifário, relativo à "Proposta de Alteração à Regulamentação do Sector Eléctrico".*

Ponta Delgada, 24 de Junho de 2011



**Fernando Manuel Rodrigues Ferreira**